

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1924/79

INTERESSADO: COLÉGIO "SANTA MARIA GORETTI" - CAPITAL

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares de cursos de Ensino Regular
no período de 17/1/78 a 10/1/79

RELATOR : Conselheiro Lionel Corbeil

PARECER CEE Nº 0488/80 - CESG - APROVADO EM 26/03/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1- Em 23 de janeiro de 1979, o Sr. Diretor Administrativo do Colégio Técnico "Santa Maria Goretti" Ltda., situado à Rua São Lázaro, 261, em São Paulo, solicitou, ao Coordenador de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, a homologação dos atos escolares praticados pelos alunos da 1a. série do Curso Técnico (regular), no período de 17/1/1978 a 10/1/1979.

A Portaria COGSP, publicada no D.O. de 19/1/1979, autorizou a instalação e funcionamento do Colégio Técnico "Santa Maria Goretti", mantendo o ensino de 1º Grau e o ensino de 2º Grau com as seguintes Habilitações Profissionais: Técnico em Edificações, Técnico em Radiologia Médica Radiodiagnóstico, Técnico em Secretariado, Técnico em Contabilidade, Técnico em Administração e Habilitações Profissionais Parciais: Auxiliar de Enfermagem, Desenhista de Arquitetura e Radiologia.

1.2- O Sr. Diretor Administrativo, às fls. 4, apresentou justificativa para homologação, relatando que deu entrada na 12a. DE do Processo de autorização na data prevista (12/07/1977) sendo o mesmo devolvido para aguardar normas sobre Enfermagem.

Em 33/3/1978, devidamente atualizada, o protocolado foi novamente encaminhado.

Em 15/06/1978, o Regimento e o Plano de Curso Supletivo de Qualificação III - Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem - Qualificação IV - Habilitação Plena em Enfermagem, nível de 2º grau, foram aprovados por este Conselho pelo Parecer CEE nº 685/78.

Em 19/08/1978, a Portaria DRECAP-3, publicada no D.O. 19/8/78,

aprovou o Regimento Escolar do Colégio Técnico "Santa Maria Goretti" sendo que a autorização de funcionamento da escola foi obtida, conforme Portaria CCGSP, publicada no D.O. de 19/01/79.

É preciso notar que as justificativas apresentadas pelo Sr. Diretor Administrativo para homologação dos atos escolares praticados pela escola (nas várias habilitações profissionais) referem-se, nos itens I, II e III, unicamente à habilitação Enfermagem, tendo o pedido dado entrada na 12a. DE, conforme protocolo nº 3442 em 12/07/1977 (fls.5).

O processo foi devolvido à escola com instruções da 12a. DE para aguardar novas normas sobre Enfermagem, tendo em vista as mudanças de orientação do Conselho Federal de Educação e deste Conselho com relação à habilitação de Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem.

É ainda necessário frisar que o protocolo acima mencionado diz respeito às "3 vias do Regimento autorização de curso Supletivo"(grifo nosso).

1.3 - Nos autos constam os seguintes documentos:

- protocolo nº 3442 da 12a. DE - DRECAP-3 - 3 vias do Regimento - autorização do Curso Supletivo de 12/07/1977 (fls.5);
- cópia xerográfica da Portaria COGSP, publicada no D.O, de 19/01/1979, autorizando a instalação e o funcionamento do Colégio Técnico "Santa Maria Goretti," com Habilitações Profissionais (fls. 7);
- relatório das atividades do ano de 1978 do Curso Colegial Técnico (fls. 8);
- Calendário Escolar 1978 (fls.9);
- Planejamento Escolar para o ano letivo de 1978 (fls. 10/12);
- Currículo para Habilitação Profissional de 2º Grau (Plena) (fls.13);
- relação de alunos da 1a. série do curso colegial Técnico (fls.15);
- relação do Corpo Docente do curso colegial Técnico (fls.15);
- Ata de Resultados Finais da 1a. série do 2º grau (regular) (fls. 19/21).
- Grades curriculares das Habilitações:
Radiologia Médica e Radiodiagnóstico, Contabilidade, Secretariado, Administração, Edificações, Desenhista de Arquitetura, Auxiliar de Enfermagem e Radiologia (fls. 23/30).

Às fls. 22 foi anexada à grade curricular da Habilitação Plena de Enfermagem.

1.4- O protocolado foi analisado pela Supervisora de Ensino da 12a. DE que, baseada na documentação escolar e verificação feita junto à escola, se pronunciou favoravelmente à convalidação pretendida.

A Sra. Diretora da DRECAP-3 opinou pelo acolhimento da solicitação e propôs o encaminhamento do processo a este Conselho, através da COGSP.

A COGSP, examinando os autos, também se manifestou pela convalidação, tendo em vista os despachos favoráveis das autoridades de ensino. Ressaltou que se encontram em tramitação os Processos nºs 4859/77, 8879/78 e 4743/79, todos referentes à convalidação de atos escolares de cursos supletivos mantidos pela escola, que já foram encaminhados à DRECAP-3 para dar cumprimento à diligência solicitada pelo Conselheiro Lionel Corbeil. Através do Gabinete do Senhor Secretário, o processo veio ter a este Conselho.

2. APRECIACÃO:

2.1- Como preliminar desejamos informar a respeito da ressalva feita pela COGSP referente à tramitação do Processo nº 4859/77 (cujo interessado é o Colégio Técnico "Santa Maria Goretti") na Secretaria de Estado da Educação para dar cumprimento à diligência solicitada pelo Relator. Esta diligência já foi atendida e já emitimos o nosso parecer em relação à solicitação feita por essa escola, bem como a sindicância pedida pelo Parecer CEE nº 289/78 da Comissão de Legislação e Normas, ambas anexadas ao Processo CEE nº 0423/79.

Com base no Parecer CEE nº 841/79, aprovado por este Conselho e que tratou de caso idêntico referente a uma outra escola arrolada na mesma sindicância solicitada pelo Parecer nº 289/79, convalidamos, como o fez o referido Parecer, os atos escolares praticados no Colégio Técnico "Santa Maria Goretti" nos cursos supletivos de qualificação III e IV

Passamos, portanto, a examinar apenas o assunto específico deste protocolado.

2.2- Trata-se de convalidação dos atos escolares praticados pelos alunos da 1ª série de 2º grau do ensino regular no período de 17-01-78 a 18-01-79 em que a escola não tinha a devida autorização, a qual se efetivou pela Portaria COGSP, publicada no D.O.E. de 19-01-79. O currículo desta série era comum a todas as habilitações profissionais e nele constava apenas os componentes do Núcleo Comum e as matérias obrigatórias pelo artigo 7º da Lei nº 5.692/71.

2.3- Assim sendo, nada a opor a um currículo pleno de habilitação profissional onde na 1a. série se ministra apenas o núcleo comum e matérias obrigatórias pelo artigo 7º da Lei nº 5.692/71.

2.4- As autoridades da Secretaria de Estado da Educação, após minucioso exame dos atos escolares praticados, pronunciaram-se favoráveis à sua convalidação, no período solicitado.

A situação irregular é anterior à vigência da Deliberação CEE nº 18/78 e da Resolução SE nº 117/78.

2.5- Este Conselho, através de vários pronunciamentos, tem concedido a convalidação de atos escolares em casos análogos, particularmente pelo Parecer CEE nº 841/79, que é muito semelhante ao caso em tela.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto favoravelmente, em caráter excepcional, pela convalidação dos atos escolares praticados pelos alunos do Colégio Técnico "Santa Maria Goretti" Ltda., desta Capital, na 1a. série do 2º Grau, no período de 17 de janeiro de 1978 a 18 de janeiro de 1979. A entidade mantenedora deve ser advertida pelas irregularidades cometidas.

CESG, em 13 de fevereiro de 1980

a) Conselheiro Lionel Corbeil
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO 2º GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio F. da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio

Sala das Sessões, em

a) Conselheiro José Augusto Dias
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de março de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente